



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

**Lei nº 3.533, de 19 de abril de 2013.**

**"Concede revisão/aumento aos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências".**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido aos funcionários públicos municipais da Câmara de Vereadores, reajuste salarial de 1,07% (um vírgula zero sete por cento), correspondente as perdas inflacionárias dos meses de fevereiro e março, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo 03/2013) mais 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) de aumento real.

**Art. 2º** Face ao reajuste/aumento concedido aos servidores da Câmara, ficam alteradas as tabelas de vencimentos contidas nos arts. 18 e 21 da Lei nº 3.502, de 07 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das seguintes rubricas:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00.00 - Obrigações patronais.



# **Prefeitura Municipal de Taquari** **Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
TAQUARI, 19 de abril de 2013.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 22/04/2013.



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.

Ver. Ramon K. de Jesus Silva,

Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

1º Secretário.

Ver.<sup>a</sup>. Andréia Portz Nunes,

2ª Secretária.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão, no percentual de 1.07% (um vírgula zero sete por cento) e aumento de 5,52% (cinco vírgula cinquenta e dois por cento) nos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, atingindo um percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento).

Ocorre que a Lei Municipal nº 2.118, de 11 de abril de 2002, no seu art. 1º diz: "As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de ABRIL de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões"

Então, como podemos observar, a data base dos servidores é o mês de abril. Quanto ao percentual de revisão, no montante de 1,07%, trata-se da inflação dos meses de fevereiro e março, haja vista que os cargos da Câmara foram criados através da Lei nº 3.502, de 07 de fevereiro de 2013.

O Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 4.421/13, de 15/04/2013, está concedendo o percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por



# **Prefeitura Municipal de Taquari**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

cento) a todos os servidores públicos municipais, inclusive aqueles que foram criados através da Lei nº 3.494, de 07 de fevereiro de 2013, razão pela qual estamos adotando o mesmo tratamento aos funcionários desta Casa.

Ante ao exposto, pedidos a acolhida dos colegas ao projeto em tela.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2013.

Ver. Ramon K. de Jesus Silva,

Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,

1º Secretário.

Ver<sup>a</sup>. Andréia Portz Nunes,

2ª Secretária.